

CONTRATO Nº 15/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000591/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA FERNANDES & FILHO LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DA CENTRAL TELEFÔNICA DA APPM COM 1E1 (30) TRONCOS, MESA OPERADORA COMPUTADORIZADA, 120 RAMAIS E 04 INTERFACES CELULARES. INCLUSO FORNECIMENTO DE 04 LINHAS TELEFÔNICAS ESPECIAIS FIXAS QUE REALIZAM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FERNANDES & FILHO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 07.128.744/0001-35, situada na Rua Areolino de Abreu, 1880/B, CENTRO, Teresina/PI, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO LOURIVAL FERNANDES FILHO**, RG nº 1.382.127 SSP-PI, CPF nº 678.025.593-91; doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos equipamentos da central telefônica da APPM com 1e1 (30) troncos, mesa operadora computadorizada, 120 ramais e 04 interfaces celulares. Incluso fornecimento de 04 linhas telefônicas especiais fixas que realizam ligações ilimitadas para telefones fixos de todo território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme a tabela a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para manutenção preventiva, correntiva e assistência técnica dos equipamentos da central telefônica da APPM com 1e1 (30) trancos), mesa operadora computadorizada, 120 ramais e 04 interfaces celulares. Incluso fornecimento de 04 linhas telefônicas especiais fixas que realizam ligações ilimitadas para telefones fixos de todo território nacional. da Associação Piauiense de Municípios – APPM.	MÊS	08	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

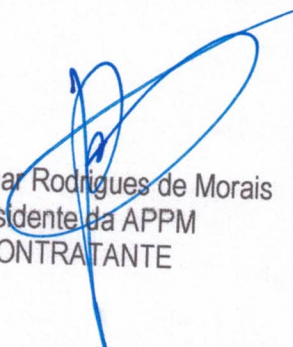
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE

Teresina - PI, 14 de maio de 2021.

Francisco Lourival Fernandes Filho
Fernandes & Filho LTDA
CONTRATADA